



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Pablo Florentino Pereira

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Cleber Oliveira da Silva

## PARECER Nº 03/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 33/2024

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 33/2024, de 24 de abril de 2024, cujo proponente é o vereador Renan de Oliveira Delfino, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde, escolas públicas, órgãos de assistência social e locais públicos de grande circulação, no âmbito do município de Anchieta de fixarem cartazes com QR Code para facilitar o acesso ao aplicativo “Infância Segura”.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou de maneira **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 33/2024.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações, passemos à análise.

O Projeto de Lei nº 33/2024, possui a intenção de tornar obrigatório, em unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, a fixação de cartazes com *QR code* para o acesso ao aplicativo “Infância Segura”.

Segundo a justificativa do autor:

O objetivo é orientar e trazer informações precisas do que são os crimes contra crianças e adolescentes, as formas de abusos, e também de estreitar os meios de contato e comunicação entre população, órgãos de proteção e fiscalização.

No aplicativo, de forma gratuita, há telefones, e-mails dos órgãos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsáveis pelo programa, informativos, esclarecimentos, tudo para orientar, contribuir, facilitar e ser acessível a toda a população de modo geral que presenciam situação de abusos todos os dias em nosso país.

As explicações do autor deixam clara a imprescindibilidade do projeto e o quão importante será sua implementação para a minimização da violência infantil.

Desta feita, após a análise conjunta dos dispositivos e da justificativa do projeto, conclui por sua conveniência e oportunidade para satisfazer o interesse público, opinando, portanto, favoravelmente ao seu prosseguimento.

Feita a análise, passemos à conclusão.

### III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 33/2024, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 12 de junho de 2024.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA**  
Presidente

**VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Membro

